

Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 2002, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 8888/2005 — AP.** — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/03.7TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel de Sousa, filho de Manuel Reguengo de Sousa e de Maria Ribeiro de Sousa Reguengo, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1979, solteiro, com domicílio em 3 Grande Rue, 77150 Ferolles Atilly, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8889/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 49/01.6PTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Almeida Várzeas, filho de José da Silva Várzeas e de Helena Almeida Abrantes Pereira, nascido em 27 de Maio de 1961, casado, com identificação fiscal n.º 146262913 e do bilhete de identidade n.º 8417772, com domicílio no Bairro do Ingote, F. F. H., lote 15, rés-do-chão, esquerdo, 3020 Coimbra, o qual se encontra condenado em 5 de Abril de 2001, por sentença, a 60 dias de multa à razão de 800\$ dia, o que perfaz o montante de 48 000\$, transitado em julgado em 30 de Abril de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2001, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 8890/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 654/96.OTACBR, (ex. processo n.º 542/96), pendente neste Tribunal contra o arguido José Inácio Medeiros, filho de Francisco Inácio de Medeiros e de Sara Alexandre de Medeiros, natural de Santo António, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 00198282, com domicílio na Rua das Flores, 90, rés-do-chão, 4470 Vila Nova da Telha, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com ces-

sação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 8891/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2036/03.OPCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Rivero Ferreira, filho de Manuel dos Santos Ferreira e de Concepcion Rivero Gimenez Ferreira, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2622469, com domicílio na Rua da Fé, 49, rés-do-chão, São Julião da Figueira da Foz, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectiva renovação e outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8892/2005 — AP.** — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/00.81DCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Moreira Correia, filho de António Vítor Correia e de Flávia Jesus Moreira Correia, natural de Portugal, Viseu, Silgueiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1949, divorciado, com identificação fiscal n.º 103150153 e do bilhete de identidade n.º 8352110, com domicílio em Vila Nova Cernache, 3150 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 6.º, 7.º, 7.º-A, 9.º a 12.º, artigo 23.º, n.º 1, alíneas a) e c), n.º 3, alíneas a) e f), e n.º 4, do RJIFNA, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8893/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3086/02.OPCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sikorskyy Mykhaylo, filho de Andrey Sikoskyy e de Anna Sikoskay, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Abril de 1949, casado, com domicílio na Estrada Nova, Cheira, 3360 Penacova, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apreensão ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 8894/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2476/96.0JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Conceição Cascalheira Nunes, filho de António Acácio Ferreira Nunes e de Maria Fernanda Cascalheira, natural de Trouxemil, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1967, empregado de mesa, com identificação fiscal n.º 173215483 e do bilhete de identidade n.º 8547599, com domicílio na Rua Brigadeiro Correia Cardoso, 326, rés-do-chão, Associação Remar, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento e chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1996, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 8895/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1357/03.7TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Hipólito Cabeça Paródia, filho de Joaquim Paródia e de Diamantina Hipólito Santos Cabeça, natural de Portugal, Alcobaça, nascido em 25 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10908962, com domicílio na Avenida Maria de Oliveira, 21, rés-do-chão, 2460-062 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2003, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria João C. G. Figueiredo.*

**Aviso de contumácia n.º 8896/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2720/96.3JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Seabra Vicente, filho de João Vitorino Vicente e de Luziária Seabra, natural de Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7388076, com domicílio na Rua São Miguel Nascente, 4, 7.º-B, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em estabelecimento de ensino, com arrombamento, escalamento e chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), e n.º 4 do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca.*

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8897/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/03.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio Octávio Abreu de Sousa, filho de João António de Sousa e de Maria Gorete de Abreu Sousa, natural de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11836146, com domicílio na Rua Eça de Queirós, 6, 3.º, direito, Algueirão, Mem Martins, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 2002, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

23 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins.*

#### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8898/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 366/05.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Martins Alonso de Sousa, filho de José Luís Pereira de Sousa e de Amélia Margarida Martins Alonso, natural de Sertã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11389303, com domicílio no Edifício Avenida, bloco A, 3.º, esquerdo, frente, São Romão, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime sob a forma consumada e em concurso efectivo (artigos 26.º e 30.º, n.º 1, do Código Penal), em co-autoria de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e três crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, ambos do Código Penal e em autoria material de quatro crimes de falsificação de documento e quatro crimes de burla, previsto e punido pelas mesmas disposições legais, praticado no ano de 2000, de que este foi declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. Mais deve ser notificado de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor.*

#### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 8899/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 126/03.9GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Aurélio da Costa Dias Neto, filho de Álvaro Dias Neto e de Piedade Rosa Fazendeiro da Costa Dias Neto, natural de Lavos, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12229663, com domicílio na Rua Operário Têxtil, lote 14, 1.º, esquerdo, Bairro da Alamoada, 6200 Boidobra, por ter sido condenado por acórdão de 12 de Janeiro de 2004, pela prática de um crime de furto desqualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea b), e 4, do Código Penal, na pena de três meses de prisão, um crime de furto qualificado,